



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

PROCESSO ADMINISTRATIVO 168/2023

TERMO DE REFERÊNCIA

Lei nº 14.133/2021.

(serviços sem dedicação exclusiva
de mão de obra - contratação direta)

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, “a” e “i” da Lei n. 14.133/2021).

1.1. Contratação de serviços de fornecimento de energia elétrica para o imóvel, de propriedade do Coren-RS, Subseção Santa Rosa-RS, localizado na Rua Minas Gerais, 55 – Sala 604 – CEP nº 98900-000 – Santa Rosa/RS.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT.	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL ESTIMADO PARA 12 MESES R\$
1	Energia Elétrica – Fornecimento Mercado Regulado	4120	KWh	6.010,05	Resolução Homologatória nº 3.138, de 16/11/2022	6.037,80

1.2. O custo estimado total da contratação é de **R\$ 6.037,80** (seis mil e trinta e sete reais e oitenta centavos), conforme custo unitário.

1.2.1. Os preços consideram os Estudos Técnicos Preliminares acostados aos autos, bem como a estimativa de consumo para os próximos 12 (doze) meses.

1.3. Trata-se de serviços em regime de monopólio natural. O serviço é enquadrado como continuado, sendo a vigência plurianual mais vantajosa para o Coren-RS, desde que comprovada, a cada exercício financeiro, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação.

1.4. O prazo de vigência desta contratação será por tempo indeterminado, atento ao art. 109 da Lei nº 14.133/2021.

2. JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTO LEGAL



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

- 2.1. A pretensão é essencial para garantir um suprimento contínuo e confiável de energia elétrica, atendendo às necessidades do Coren-RS. A pretensão se faz necessária para alimentar equipamentos, sistemas de iluminação, refrigeração, comunicações e outras atividades para o bom funcionamento e conservação da propriedade.
- 2.2. Ainda assim, é notória a essencialidade na contratação de serviços para fornecimento de energia elétrica, tendo em vista que se torna impossível o funcionamento de qualquer serviço público, tais como atendimento, atividades de fiscalização e registro e cadastro.
- 2.3. Diligenciamos junto ao Site da ANEEL e obtivemos informação a respeito do Contrato de Concessão nº 13/1997 firmado entre ANEEL e **RIO GRANDE ENERGIA S.A - RGE**, sendo juntada cópia das principais páginas do terceiro aditivo (76-80).
- 2.4. Juntamos à Resolução Homologatória nº 3.045, de 21/06/2022, que deliberou e autorizou os reajustes atualmente cobrados pela fornecedora (fls. 73-75).
- 2.5. No que tange a concessão individualizada para exploração do serviço público, a fornecedora informa que em determinadas áreas, os serviços caracterizam como única fornecedora, de maneira exclusiva. Assim, além do contrato de concessão referido no item anterior, que comprova a exclusividade nos serviços na cidade localizada da Subseção, juntamos a manifestação da referida contratada, bem como documentos obtidos diretamente do Site da fornecedora (fls. 81-86).
- 2.6. Esta contratação tem relevante importância para o Coren-RS na medida em que seu cumprimento atende à legislação vigente, migrando as contratações atuais, com base na Lei nº 8.666/93 para a atual norma, qual seja, 14.133/2021.
- 2.7. Ainda assim, a pretensão encontra-se em consonância com a Portaria SEGES/MGI nº 720, de 15 de março de 2023, em especial ao art. 5º, bem como atende as orientações e recomendações exaradas no Parecer Jurídico nº 88/2023 (fls. 77-81 do PAD 177/2023).
- 2.8. Esta contratação decorrerá com fundamento no **art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/21**, submetendo-se as partes às disposições da Lei nº 14.133/21 e às cláusulas e condições aqui estabelecidas, sendo que nos casos omissos



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

serão aplicados às disposições da Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea 'd' da Lei nº 14.133/21)

3.1. No que couber, deverão ser observados os critérios e práticas de sustentabilidade socioambiental e de acessibilidade.

3.2. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

3.3. Não haverá exigência da garantia da contratação tendo em vista a baixa complexidade dos serviços, bem como em virtude de tratar-se de contratação com monopólio natural.

3.4. Ainda assim, será utilizada a minuta de contrato padrão da concessionária.

4. MODELO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS (arts. 6º, XXIII, alínea “e” da Lei n. 14.133/2021).

4.1. Os serviços deverão ser realizados, atendendo ao endereço da Propriedade do Coren-RS, **Subseção Santa Rosa**, qual seja, Rua Minas Gerais, 55 – Sala 604 – CEP nº 98900-000 – **Santa Rosa/RS**.

4.2. Os serviços deverão observar, na integralidade, as normas e regulamentos publicados pela ANEEL e demais órgãos competentes.

4.3. Será mantida a demanda atual contratada considerando a tendência de estagnação no consumo.

4.3.1. Posteriormente, a qualquer momento, comprovando-se a estabilidade ou redução no consumo, o Coren-RS poderá solicitar e optar pela redução da demanda contratada.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea “f” da Lei nº 14.133/21)

5.1. O serviço será executado conforme exposto em regras estabelecidas pela ANEEL e Contrato de Adesão fornecido pela Concessionária.

5.2. Cabe ressaltar que a presente contratação envolve consumidor de baixa tensão, **razão pela qual os contratos são por adesão, conforme aprovação e controle prévio da ANEEL, nos termos da Lei 9.472, de 1997.**



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea “f” da Lei nº 14.133/21)

- 6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).
- 6.2. A execução do serviço deverá ser acompanhada e fiscalizada pelos fiscais do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).
- 6.3. O fiscal do contrato anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do serviço, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).
- 6.4. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).
- 6.5. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).
- 6.6. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).
- 6.7. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).
- 6.8. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).
- 6.9. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se,



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º).

- 6.10. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44).
- 6.11. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa junto ao SICAF.
- 6.12. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF.
7. **FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR** (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'h', da Lei nº 14.133/2021)
- 7.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de inexigibilidade de licitação, com fundamento na hipótese do art. 74, I, da Lei nº 14.133/2021.
- 7.1.1. Optamos pela seleção do fornecedor **RIO GRANDE ENERGIA S.A, CNPJ nº 02.016.439/0001-38, CNPJ nº 02.016.439/0001-38.**
- 7.1.2. Conforme exposto em Estudos Técnicos Preliminares, complementamos informando que não há outras fornecedoras de energia elétrica disponível no local (endereço da **Subseção Santa Rosa**), conforme se extrai de documentos juntados ao processo, bem como resumo exposto em item 2 deste documento.
- 7.2. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:
- a) SICAF;
 - b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

- c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).
- d) Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU;

7.2.1. Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “b”, “c” e “d” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>)

8. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 8.1. As despesas decorrentes da presente pretensão correrão à conta de recursos específicos consignados em ato posterior, prévio à contratação, pelo Dep. Financeiro do Coren-RS.

Porto Alegre, 18 de agosto de 2023.

Lucas Mattos Criscuoli
Chefe do Setor de Compras e Contratações
Portaria Coren-RS nº 720/2019